



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 31, DE 2015

Altera o art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para conceder às forças armadas a atribuição de proteger os recursos minerais, hídricos, vegetais e de fauna presentes em território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à proteção dos recursos minerais, hídricos, vegetais e de fauna presentes em território nacional, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição altera o art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispositivo este que prevê de forma simplificada a composição, organização e atribuições das Forças Armadas do Brasil.

Pretende-se, com a aprovação da proposição, atribuir às forças armadas brasileiras a competência expressa para proteger os recursos minerais, hídricos, vegetais e de fauna presentes em território nacional.

Importa frisar nesse ponto que as forças armadas brasileiras se destinam antes de tudo à defesa da Pátria e nada mais justo, desta forma, que possam também garantir a defesa de recursos naturais que tem valor inestimável para a humanidade, visto serem imensuráveis econômica e cientificamente. Sendo assim, as forças armadas ~~poder~~ e devem

contribuir para que importantes recursos sejam utilizados e explorados de forma sustentável, bem como que seus materiais e componentes sejam preservados em solo brasileiro para estudo e aprofundamento dos conhecimentos.

Destaca-se nesse ponto que diante de seu imensurável valor histórico, cultural e econômico para a humanidade, este país deve contar com todas as forças capazes de proteger e garantecer ditos recursos naturais, a fim de que os resultados de sua exploração, estudos e aprofundamentos gerem riqueza, conhecimentos, empregos e melhor qualidade de vida para os habitantes não somente das regiões que contam com esses recursos mas que seus benefícios possam se estender por todo o território nacional.

Essa preocupação se dá, principalmente, em razão do Brasil ser o país com a maior biodiversidade do mundo, o que tem em seu território a maior fonte de água doce e potável do mundo, a maior reserva de nióbio dentre outros minerais de alto valor agregado quando destinados a utilização em componentes de complexos equipamentos, bem como a larga escala de componentes presentes em vegetais e animais que podem curar doenças ou ser utilizadas em remédios, biocosméticos, dentre tantas outras incontáveis riquezas presentes no país.

Desta forma, por seu imensurável valor para este país, impossível não observar que se torna crucial a garantia da presença do Estado para a efetivar a soberania nacional não somente sobre as fronteiras do país, mas também sobre os recursos minerais, hídricos, vegetais e de fauna.

Tendo em vista as razões acima alinhadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2015

Altera o art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para conceder às forças armadas a atribuição de proteger os recursos minerais, hídricos, vegetais e de fauna presentes em território nacional.

SENADOR(A)

- PAULO PAIM ¹

SENADOR(A)

- GARIBOLDI ²

SENADOR(A)

- PECÔNCIO ³

SENADOR(A)

- OMAR DAVID ⁴

SENADOR(A)

- BENEDITO LIRA ⁵

SENADOR(A)

- ANGELA PORTOZA ⁶

SENADOR(A)

- BLAISE MAGGI ⁷

SENADOR(A)

- EMMERSON FERREIRA ⁸

SENADOR(A)

- RANDOLFB ⁹

SENADOR(A)

- ANTONIO CARLOS VASCONCELOS ¹⁰

SENADOR(A)

- DAVID ALCONCIL ¹¹

SENADOR(A)

- ALOISIO BRUNO NEVES ¹²

SENADOR(A)

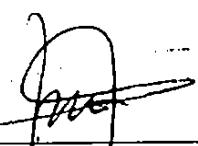
- EDISON LIMA ¹³

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2015

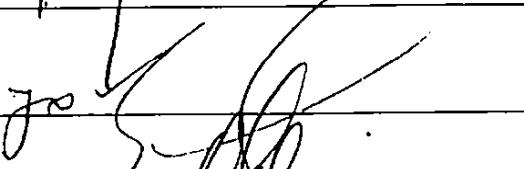
Altera o art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para conceder às forças armadas a atribuição de proteger os recursos minerais, hídricos, vegetais e de fauna presentes em território nacional.

SENADOR(A)



- WALTER PINHEIRO. ¹⁵

SENADOR(A)



- JOÃO ALBERTO. ¹⁶

SENADOR(A)



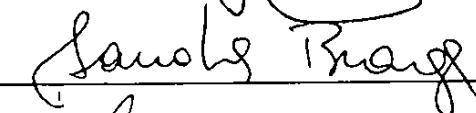
- OTTONI. ¹⁷

SENADOR(A)



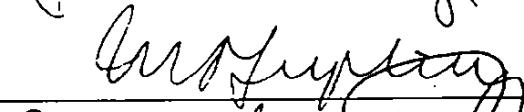
- FERNANDO RIBEIRO. ¹⁸

SENADOR(A)



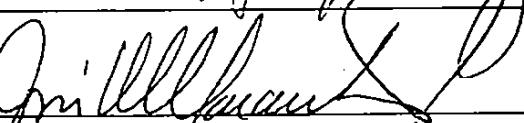
- SANDRA BRAGA. ¹⁹

SENADOR(A)



- MARTA SUPLÍCIA. ²⁰

SENADOR(A)



- JOSÉ MARANHÃO. ²¹

SENADOR(A)



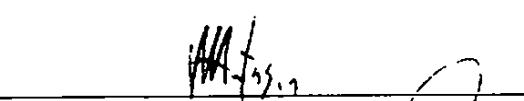
- JOSÉ CABIBERIBE. ²²

SENADOR(A)



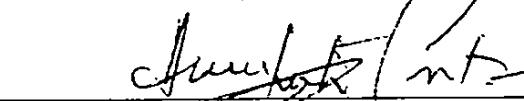
- REGUFFE. ²³

SENADOR(A)



- ANTÔNIO AUGUSTO. ²⁴

SENADOR(A)



- HUMBERTO COSTA. ²⁵

SENADOR(A)



- FERNANDO BEZERRA. ²⁶

SENADOR(A)



- EDUARDO AMORIM. ²⁷

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2015

Altera o art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para conceder às forças armadas a atribuição de proteger os recursos minerais, hídricos, vegetais e de fauna presentes em território nacional.

SENADOR(A)

Dario Berger 71

SENADOR(A)

Elmírio 77

SENADOR(A)

Chico Tasso 30

SENADOR(A)

José 31

SENADOR(A)

Acir Gurgacz 32

SENADOR(A)

Gleisi - Gleisi Hoffmann 33

SENADOR(A)

Manoel Chaves 34

SENADOR(A)

José 35

SENADOR(A)

Wagner 36

SENADOR(A)

Magno A. cristovam, 37

SENADOR(A)

Flávio 38

SENADOR(A)

Renato Teixeira 39

SENADOR(A)

40

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 19/03/2015.